



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 035/99

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS A EMENDA CONSTITUCIONAL 011/99.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores do Município de Quatis, adequados a **Emenda Constitucional nº 11/99**.

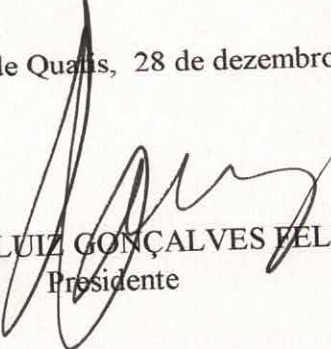
Art. 2º - Para efeito de cálculos dos vencimentos do Prefeito e Vice-Prefeito, será considerado o duodécimo do somatório dos vencimentos anuais do Governador do Estado, acrescido da verba de representação determinado pela Lei Orgânica do Município para o cargo de Prefeito

Art. 3º - Para efeito de cálculos dos vencimentos do Presidente e Vereadores do Município, será considerado o somatório dos vencimentos anuais dos Deputados Estaduais, acrescido da verba de representação determinado pela Lei Orgânica do Município para os cargos de Presidente e 1º Secretário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de acordo com o previsto no "caput" do Art. 347 da Constituição Estadual, com a redação dada pelo Artigo 1º da Emenda Constitucional Nº 11/99, ratificando os atos do Presidente da Câmara, quanto a matéria da presente Resolução.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 28 de dezembro de 1999.


OSWALDO LUIZ GONÇALVES FELIPPE
Presidente